

RESOLUÇÃO Nº 1.595, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016  
Documento nº 00000.073361/2016-41

Aprova o Detalhamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS e dá outras providências

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso das atribuições do art. 13, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, do art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno e tendo em vista os objetivos da Política Nacional dos Recursos Hídricos Instituída pela Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 641ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o detalhamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, previsto no Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução ANA nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. O Inciso II do Art 2º da Resolução ANA 1.190/2016 passa a ter a seguinte redação:

II. Comitês elegíveis: são elegíveis para participar do PROCOMITÊS os comitês de bacias hidrográficas estaduais que tenham sido formalmente criados até a data de 03 de outubro de 2016. Os comitês criados após essa data poderão ser convidados, a critério da Entidade Estadual contratada no respectivo estado, a participar do Programa, se beneficiar e contribuir com as ações desenvolvidas sem, contudo, produzir repercussões financeiras no montante contratado com a ANA.

Art. 3º. A coordenação da implementação do PROCOMITÊS ficará a cargo da Superintendência de Apoio ao SINGREH – SAS, que indicará os gestores e cogestores de cada contrato.

Art. 4º. As rotinas, critérios, metodologias e instrumentos de acompanhamento da implementação do PROCOMITÊS, complementares àqueles dispostos nos Contratos, serão estabelecidos pela SAS, que elaborará *Manual Operativo* do Programa.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
VICENTE ANDREU

**ANEXO I**  
**DETALHAMENTO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE**  
**FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS –**  
**PROCOMITÊS**

O presente detalhamento do Regulamento do PROCOMITÊS consiste no estabelecimento de critérios orientadores para a pactuação das metas e indicadores para os componentes principais do Programa, considerando os diferentes estágios de implementação da gestão de recursos hídricos previamente identificados, no âmbito dos diferentes comitês, e os avanços pretendidos ao longo da implementação do Programa.

Para tanto, são detalhados os *Níveis Característicos Iniciais* e os *Níveis de Implementação*, bem como os seis componentes principais e seus respectivos indicadores e metas.

São também apresentadas as diretrizes para o estabelecimento dos pesos por componentes e por indicadores, bem como os critérios para o cálculo dos montantes anuais a serem repassados pelo Programa aos estados.

O Programa é organizado em 5 (cinco) ciclos anuais de certificação, além do processo inicial de negociação dos indicadores e metas com os comitês e respectiva entidade estadual, e aprovação pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

## I. CRITÉRIOS ORIENTADORES

### **I.1 Níveis Característicos Iniciais e Níveis de Implementação**

Visando orientar o estabelecimento de indicadores e metas para os diferentes componentes previstos, são descritos *Níveis Característicos Iniciais* e *Níveis de Implementação*, conforme o Quadro I.1, sendo:

*Nível Característico Inicial:* situação característica em que se enquadra determinado comitê, no momento da sua adesão ao Programa, considerando sua condição de funcionamento e a condição dos instrumentos de gestão sob sua governabilidade, conforme caracterizado no Quadro I.1;

*Nível de Implementação:* Nível alcançado ao longo da implementação do Programa quando, além de mantidas as condições iniciais que o caracterizaram, forem alcançadas todas as metas obrigatórias correspondentes ao Nível, conforme o Quadro I.1.

### **I.2: Evolução ao Longo dos Níveis de Implementação**

Os comitês aderentes ao PROCOMITÊS atuarão ao longo do período de implementação do Programa, de maneira a alcançar níveis de implementação superiores à sua condição inicial, conforme o Quadro I.2.

Os comitês caracterizados inicialmente como "N1" a "N4" deverão buscar no mínimo o cumprimento das metas correspondentes ao nível de Implementação "N4i".

Em bacias compartilhadas, os comitês caracterizados inicialmente como "N3", "N4", ou "N5" deverão buscar o cumprimento das metas correspondentes ao Nível de Implementação "N5i".

Entende-se como bacias compartilhadas aquelas onde já atuam comitês de bacias hidrográficas de rios de domínio da União.

*Quadro I.1. Níveis Característicos Iniciais e Níveis de Implementação considerados no PROCOMITÊS*

Níveis Característicos Iniciais			Níveis de Implementação	
1	N1	Comitê Criado: prévia existência de Lei, Decreto Estadual, resolução do CERH ou outro normativo caracterizando sua criação;	N1 i	N1 + cumprimento das metas obrigatórias para o nível
2	N2	Comitê Instalado: condição de comitê criado, além de regimento Interno aprovado, processo eleitoral realizado, membros empossados e diretoria eleita, com mandatos vigentes, observados os normativos estaduais pertinentes;	N2 i	N2 + cumprimento das metas obrigatórias para o nível
3	N3	Comitê consolidado em funcionamento: condições de comitê instalado, além de regular funcionamento evidenciado ao menos pela realização das reuniões ordinárias regimentalmente previstas.	N3 i	N3 + cumprimento das metas obrigatórias para o nível;
4	N4	Comitê com Plano ou Enquadramento aprovado: condições de comitê consolidado em funcionamento, além de Plano ou Enquadramento aprovado na forma do Regimento Interno e dos normativos pertinentes no âmbito do estado.	N4 i	N4 + cumprimento das metas obrigatórias para o nível
5	N5	Comitê com Cobrança Implementada: condições de comitê com Plano ou Enquadramento aprovado, além de cobrança aprovada e implementada.	N5 i	N5 + cumprimento das metas obrigatórias para o nível

Nível de Implementação: Um determinado Nível será considerado integralmente atendido ao longo da implementação do Programa quando, além de mantidas as condições iniciais que o caracterizam, forem alcançadas todas as metas obrigatórias correspondentes ao Nível.

*Quadro I.2. Evolução ao Longo dos Níveis de Implementação*

Nível Característico Inicial	Nível de Implementação mínimo no ano 5	
	Condição Geral	Bacias Compartilhadas
N5	N5i	N5i
N4	N4i	N5i
N3	N4i	N5i
N2	N4i	N4i
N1	N4i	N4i

## II. DETALHAMENTO DE COMPONENTES, INDICADORES E METAS

Os diferentes componentes previstos, visando alcançar os objetivos do Programa, foram detalhados para contemplar um rol de indicadores e respectivas metas a serem alcançadas pelos comitês aderentes, bem como as condições de exigibilidade em cada caso, considerando os *Níveis Característicos Iniciais* e os *Níveis de Implementação*.

### **II.1. Componente I: Funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas**

#### *a. Objetivo Específico:*

Proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas.

#### *b. Justificativa:*

O funcionamento adequado dos comitês de bacias hidrográficas pode ser comprometido por restrições ou dificuldades de natureza operacional, seja decorrente de limitações relacionadas com o apoio recebido do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, seja por aspectos relacionados com a capacitação dos próprios atores envolvidos, para lidar com os ritos formais ou regimentais necessários para o correto funcionamento de um colegiado.

Este componente, portanto, contempla indicadores e metas relacionadas ao regular funcionamento e à respectiva conformidade documental, visando assegurar condições para aferir a adequação dos aspectos operacionais relacionados ao funcionamento dos colegiados.

#### *c. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis:*

Conforme Quadro II.1.1.

#### *d. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição:*

Conforme Quadro II.1.2.

*Quadro II.1.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o Componente I*

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
I.1	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	Negociação com os comitês e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas pelo Conselho Estadual, como requisito parcial para a contratação	Resolução/Deliberação ou ATA de reunião do Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovando o Quadro de Indicadores e Metas	CERH
I.2	Instrumento formal de criação	Comitê formalmente criado, em conformidade com os normativos do SEGREH	Lei, Decreto, Resolução, ou outro normativo vigente, em conformidade com a Política Estadual de Recursos Hídricos, que comprove a condição de criação do Comitê.	EE
I.3	Regimento Interno	Regimento Interno elaborado e aprovado pelo comitê, em conformidade com a norma estadual pertinente	Resolução, deliberação, ata, ou outro instrumento formal e verificável que comprove a existência de Regimento Interno e sua aprovação pelo Comitê.	Comitê
I.4	Mandatos e processos eleitorais	Processos eleitorais realizados tempestivamente e os mandatos encontram-se vigentes, conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Decreto, Resolução, Deliberação, Ata, ou outro normativo verificável que comprove a realização de processo eleitoral e mandatos vigentes, em conformidade com o previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos	Comitê
I.5	Reuniões ordinárias	Reuniões ordinárias realizadas conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Atas das reuniões realizadas	Comitê
I.6	Quórum	Quórum mínimo regimental alcançado nas reuniões ordinárias	Atas das reuniões realizadas	Comitê
I.7	Conformidade Documental	Convocações para reuniões (ordinárias e extraordinárias) realizadas com a antecedência regimental prevista, além de atas elaboradas e aprovadas tempestivamente	Editais de convocação para reuniões publicados com a antecedência regimental prevista e respectivas atas aprovadas	Comitê
I.8	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades	Plano de trabalho anual aprovado até a primeira reunião do ano corrente. Relatório anual de atividades aprovado até a primeira reunião do ano seguinte.	Plano de Trabalho e Relatório Anual de Atividades aprovados pelo comitê	Comitê
I.9	Apoio técnico e logístico	Órgão/Entidade Estadual provê, ao Comitê, os apoios técnico e logístico necessários ao cumprimento das metas	Apoio provido diretamente pelo órgão/entidade estadual, ou mediante entidade parceira, conveniada ou contratada.	EE

Quadro II.1.2 Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o Componente I

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial Indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
I.1	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	O	O	O	O	O	N1	N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / pré-requisito para a contratação
I.2	Instrumento formal de criação	O	O	O	O	O	N1	N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / pré-requisito para a contratação / aferida em todos os ciclos
I.3	Regimento Interno		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.4	Mandatos e processos eleitorais		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.5	Reuniões ordinárias			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.6	Quórum			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.7	Conformidade Documental			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.8	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

I.9	Apoio técnico e logístico	O	O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
-----	---------------------------	---	---	---	---	---	--	----	----	----	----	----	--

*Obs. – “O” representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.*

## **II.2. Componente II: Capacitação para o aperfeiçoamento da representação e da representatividade nos colegiados**

### *a. Objetivo Específico:*

Promover ações de capacitação em favor do aperfeiçoamento da representatividade e do exercício da representação, tendo como alvo os membros dos comitês de bacias hidrográficas e dos conselhos de recursos hídricos, enfatizando aspectos como a redução das assimetrias de conhecimento, motivação e organização entre os diferentes setores e segmentos.

### *b. Justificativa:*

Assimetrias demasiadas de conhecimento, de capacidade de atuação, ou referentes ao grau de organização dos diferentes segmentos e setores, nos colegiados do SINGREH, podem comprometer a efetividade da sua atuação em favor da implementação das políticas de recursos hídricos. Desmotivação, dificuldades em tomar decisões, ou o risco de captura dos setores menos organizados por aqueles com maior capacidade, experiência ou conhecimento, são alguns dos aspectos a enfrentar.

A oferta de capacitação, dirigida aos comitês e conselhos, estruturando trilhas formativas compatíveis com os diferentes estágios de atuação de cada Comitê ou Conselho, e considerando as competências requeridas de seus membros, deverá ser capaz de minimizar tais assimetrias, e dos riscos delas decorrentes, contribuindo para uma maior legitimidade das decisões resultantes da atuação dos colegiados.

### *c. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis:*

Conforme Quadro II.2.1.

### *d. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição:*

Conforme Quadro II.2.2.



*Quadro II.2.1 Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o Componente II*

	<b>Indicador</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Requisitos para certificação do cumprimento</b>	<b>Responsável primário</b>
II.1	Capacitação de membros novos	Em até 120 dias após a posse de novos membros no Comitê promove-se ação de capacitação, contemplando temática compatível com o nível de implementação da gestão de recursos hídricos na respectiva bacia e carga horária mínima de 16h.	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê devidamente aprovado, de pelo menos as seguintes informações acerca da capacitação realizada: i) conteúdos; ii) pessoal capacitado; iii) carga horária; iv) locais e datas	EE / Comitê
II.2	Plano de Capacitação (aprovação / revisão)	Plano de Capacitação específico, baseado em competências, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Capacitação deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	Deliberação ou ata que evidencie a aprovação (ou revisão, ou validação) do Plano de Capacitação pelo Comitê	EE / Comitê
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação	Ações previstas no Plano de Capacitação, encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê, devidamente aprovado, de informações acerca do grau de implementação do Plano de Capacitação; Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de pelo menos as seguintes informações acerca da capacitação realizada: i) conteúdos; ii) pessoal capacitado; iii) carga horária; iv) locais e datas	EE / Comitê

Quadro II.2.2 Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o Componente II

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
II.1	Capacitação de membros novos		O	O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos, quando requerida (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
II.2	Plano de Capacitação (aprovação / revisão)			O	O	O			N2	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1")
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação			O	O	O			N3	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

Obs. – “O” representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.

### **II.3. Componente III: Comunicação para promover o reconhecimento dos colegiados pela sociedade**

a. *Objetivo Específico:*

Promover ações de comunicação que permitam ampliar o reconhecimento dos comitês de bacias hidrográficas e conselhos de recursos hídricos pela sociedade em geral, como capazes de bem exercer suas atribuições no âmbito dos sistemas nacional e estaduais de recursos hídricos.

b. *Justificativa:*

O conhecimento reduzido que a sociedade em geral tem dos comitês e conselhos, da política de recursos hídricos e de seus fundamentos - especialmente o que trata da descentralização e da participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades - acaba por limitar a atuação política dos comitês. Entes que são essencialmente políticos tem invariavelmente sua relevância estabelecida no mesmo patamar em que são conhecidos pela sociedade.

Assim, o fortalecimento dos comitês e conselhos e seu reconhecimento pela sociedade, como capazes de exercer suas competências legais, não devem prescindir da definição e implementação de estratégias de comunicação que propiciem a necessária visibilidade social do comitê como fórum de representação, negociação e concertação da gestão dos recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas, promovendo o uso racional e sustentável da água.

c. *Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis:*

Conforme Quadro II.3.1

d. *Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição:*

Conforme Quadro II.3.2.

*Quadro II.3.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o Componente III*

	<b>Indicador</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Requisitos para certificação do cumprimento</b>	<b>Responsável primário</b>
III.1	Sitio eletrônico ou <i>página pública</i> em rede social	Manutenção e atualização de sitio eletrônico, ou página pública em rede social, como instrumento de divulgação da atuação do Comitê	Sitio eletrônico ou página pública em rede social mantida e atualizada com as principais atividades desenvolvidas pelo Comitê (reuniões, eventos, encontros, notícias a respeito da atuação do Comitê, deliberações, moções, etc)	EE / Comitê
III.2	Plano de Comunicação (aprovação / revisão)	Plano de Comunicação, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Comunicação deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	Deliberação ou ata que evidencie a aprovação (ou revisão, ou validação anual) do Plano de Comunicação pelo Comitê	EE / Comitê
III.3	Implementação do Plano de Comunicação	Ações previstas no Plano de Comunicação encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê devidamente aprovado, de informações acerca do grau de implementação do Plano de Comunicação.	EE / Comitê

Quadro II.3.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o Componente III

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
<b>III.1</b>	Sítio eletrônico ou página pública em rede social		O	O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
<b>III.2</b>	Plano de Comunicação (aprovação/revisão)			O	O	O			N2	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1")
<b>III.3</b>	Implementação do Plano de Comunicação			O	O	O			N3	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

Obs. – “O” representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.

## **II.4. Componente IV: Cadastro nacional de instâncias colegiadas do SINGREH**

### *a. Objetivo Específico:*

Estruturar, publicar e manter base de dados e informações relacionadas com as instâncias colegiadas do SINGREH e sua atuação.

### *b. Justificativa:*

O conhecimento que o SINGREH tem de suas instâncias colegiadas é deficiente, pulverizado e sofre com dificuldades de atualização. Este componente deve fomentar a consolidação e manutenção de base de dados e informações dos comitês de bacias hidrográficas e conselhos estaduais de recursos hídricos, incluindo estratégia de atualização permanente da composição, mandatos, diretorias, mailing (conhecimento dos membros), convocatórias, atas, resoluções, moções, relatórios de atividades (conhecimento da atuação) e status da implementação e conteúdos afetos aos instrumentos de gestão sob governabilidade dos comitês e conselhos, nas respectivas bacias e estados (conhecimento dos instrumentos).

### *c. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis:*

Conforme o Quadro II.4.1.

### *d. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição:*

Conforme o Quadro II.4.2.

*Quadro II.4.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o Componente IV*

<b>Indicador</b>		<b>Descrição da Meta</b>	<b>Requisitos para certificação do cumprimento</b>	<b>Responsável primário</b>
<b>IV.1</b>	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo a composição do Comitê, entidades e membros, titulares e suplentes, mandatos, endereços, status de capacitação, dentre outras informações, conforme padrão definido pela ANA	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, dos dados e informações relacionadas com o conhecimento dos membros do comitê.	Comitê
<b>IV.2</b>	Conhecimento da Atuação	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo o registro da atuação do Comitê (convocatórias, atas, resoluções, moções, relatórios de atividades), conforme padrão definido pela ANA	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, dos dados e informações relacionadas com a atuação do comitê.	Comitê
<b>IV.3</b>	Conhecimento dos Instrumentos	Manutenção da base de conhecimento atualizada, considerando o status da implementação e ao menos os conteúdos afetos aos instrumentos de gestão sob governabilidade do Comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança)	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, do status e dos conteúdos afetos aos instrumentos sob governabilidade do comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança).	Comitê

*Quadro II.4.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o Componente IV*

<b>Indicador</b>	<b>Metas requeridas conforme Nível de Implementação</b>	<b>Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado</b>	<b>Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição</b>
------------------	---	--	---

		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
<b>IV. 1</b>	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)		O	O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
<b>IV. 2</b>	Conhecimento da Atuação			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
<b>IV. 3</b>	Conhecimento dos Instrumentos			O	O	O		N3	N2	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2")

*Obs. – “O” representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.*



## **II.5. Componente V: Estímulo à implementação de instrumentos de gestão em bacias compartilhadas**

### *a. Objetivo Específico:*

Contribuir para a implementação e efetividade dos instrumentos de gestão, visando a melhoria da qualidade dos recursos hídricos e da garantia de sua disponibilidade.

### *b. Justificativa:*

A implementação dos instrumentos legais de gestão de recursos hídricos sob governabilidade dos comitês - plano, enquadramento e cobrança - tem sido, em geral, lenta e pouco efetiva. No tocante a planos e enquadramento, as dificuldades surgem já durante a condução do processo de elaboração, culminando com dificuldades para implementar as ações planejadas, por não estabelecer a necessária articulação com as políticas de meio ambiente, de uso do solo, e com as diferentes políticas setoriais.

No Enquadramento, as principais dificuldades para sua implementação estão relacionadas ao monitoramento da qualidade da água. Quanto à cobrança, as dificuldades decorrem da natural resistência dos diferentes setores usuários frente a sua implementação.

O presente Programa contempla neste componente, um conjunto de indicadores e metas de processo, colocado a serviço dos sistemas estaduais, visando dar organicidade à atuação dos comitês de bacias hidrográficas relacionada com os instrumentos de gestão. Todavia, não pretende abarcar toda a complexidade ou mesmo enfrentar o extenso rol de dificuldades relacionadas com a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos

### *c. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis:*

Conforme Quadro II.5.1.

### *d. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição:*

Conforme Quadro II.5.2.

Quadro II.5.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o Componente V

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
V.1	TDR para Plano e/ou Enquadramento	Aprovação de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, da minuta consolidada de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento, aprovada pelo Comitê.	EE / Comitê
V.2	Plano Aprovado	Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, elaborado em conformidade com os normativos vigentes e aprovado pelo Comitê.	EE / Comitê
V.3	Enquadramento	Proposta de Enquadramento dos corpos d'água aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de Proposta de Enquadramento e respectivo plano de efetivação, elaborados em conformidade com os normativos vigentes e aprovados pelo Comitê.	EE / Comitê
V.4	Estudos para implementação de Cobrança	Elaboração de estudos para implementação da cobrança na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de estudos para implementação da cobrança na bacia, com conteúdo mínimo que permita subsidiar a eventual aprovação da implementação pelo comitê (mecanismos, valores, potencial de arrecadação, impacto sobre usuários, modelo de agencia, etc.), aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos vigentes.	EE / Comitê
V.5	Aprovação de Cobrança	Cobrança aprovada na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, dos <b>documentos</b> (deliberações de mecanismos, valores, agência, etc.) <b>que configurem a completa e efetiva aprovação da cobrança pelo Comitê</b> , em conformidade com os normativos vigentes.	EE / Comitê

Quadro II.5.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o Componente V (continuação)

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
V.6	Revisão do Plano	Revisão de Plano elaborada e aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de REVISÃO do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, elaborado em conformidade com os normativos vigentes e aprovado pelo Comitê.	EE / Comitê
V.7	Revisão do Enquadramento	Revisão de Proposta de Enquadramento dos corpos d'água elaborada e aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de REVISÃO de Proposta de Enquadramento e respectivo plano de efetivação, elaborados em conformidade com os normativos vigentes e aprovados pelo Comitê.	EE / Comitê
V.8	Revisão da Cobrança	Revisão de mecanismos e/ou valores de cobrança aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, dos <b>documentos</b> (deliberações de mecanismos, valores, agencia, etc) <b>que configurem a completa e efetiva aprovação da revisão da cobrança pelo Comitê</b> , em conformidade com os normativos vigentes.	EE / Comitê
V.9	Indicador Adicional 1	Ações definidas pelo Comitê, no âmbito de suas competências, que não tenham sido contempladas nos demais indicadores, e que possam ter o seu cumprimento aferido e certificado pelo Conselho Estadual. Ex.: ações de caráter político-institucional empreendida pelo Comitê em favor da implementação da gestão, articulação com outros comitês em bacias compartilhadas, educação ambiental com ênfase em recursos hídricos, alocação negociada, implementação de comissões de açudes, pactuação de condições de entrega em exutórios, prioridades de outorga, áreas sujeitas a restrição de uso, ação especial de mobilização, apoio à realização de campanhas, etc. <Descrever sucintamente o caso concreto, indicando a forma que o cumprimento será aferido pelo Conselho Estadual>		EE / Comitê
V.10	Indicador Adicional 2	Ações definidas pelo Comitê, no âmbito de suas competências, que não tenham sido contempladas nos demais indicadores, e que possam ter o seu cumprimento aferido e certificado pelo Conselho Estadual. Ex.: ações de caráter político-institucional empreendida pelo Comitê em favor da implementação da gestão, articulação com outros comitês em bacias compartilhadas, educação ambiental com ênfase em recursos hídricos, alocação negociada, implementação de comissões de açudes, pactuação de condições de entrega em exutórios, prioridades de outorga, áreas sujeitas a restrição de uso, ação especial de		EE / Comitê

mobilização, apoio à realização de campanhas, etc. <Descrever sucintamente o caso concreto, indicando a forma que o cumprimento será aferido pelo Conselho Estadual>

*Quadro II.5.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o Componente V*

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1 i	N2 i	N3 i	N4 i	N5 i	An o 0	An o 1	An o 2	An o 3	Ano 4	Ano 5	
V.1	TDR para Plano e Enquadramento			O	O	O	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para comitês sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Negociado até Ano 3, para Comitê com nível inicial "N1"; Até Ano 2, para os demais. Negociável em qualquer ciclo, para planos com vigência por expirar no horizonte do Programa). (TDR já elaborado deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.2	Plano Aprovado				O	O	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para Comitê sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Até Ano 5, para Comitê com início "N1"; Até Ano 4, para os demais. (Plano vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.3	Enquadramento					O	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para Comitê com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem Enquadramento vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Enquadramento vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.4	Estudos para implementação de Cobrança				O	O	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para comitês sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado (até Ano 4, para comitês em bacia compartilhada) e subsequentes. (Estudos de Cobrança já realizados deverão ser comprovados conforme IV.3).

V.5	Aprovação de Cobrança					O	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição	Obrigatória para comitês com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Cobrança implementada deverá ser comprovada conforme IV.3).
-----	-----------------------	--	--	--	--	---	--	---

Quadro II.5.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o Componente V (continuação)

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1 i	N2 i	N3 i	N4 i	N5 i	An o 0	An o 1	An o 2	An o 3	Ano 4	Ano 5	
V.6	Revisão do Plano						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória, exceto em caso de Plano com vigência por expirar no horizonte do Programa, ou Plano requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.2 / aferição NO ciclo negociado
V.7	Revisão do Enquadramento						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória, exceto em caso de Enquadramento com vigência por expirar no horizonte do Programa, ou requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.3 / aferição NO ciclo negociado
V.8	Revisão da Cobrança						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória / pode ser adotada em substituição à V.4 e/ou V.5 / aferição NO ciclo negociado
V.9	Indicador Adicional 1						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados
V.10	Indicador Adicional 2						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados

Obs. – “O” representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.

## **II.6. Componente VI: Acompanhamento e avaliação da efetividade do Programa**

### *a. Objetivo Específico:*

Contribuir para a apropriação do Programa, seus objetivos e suas metas, pelos atores envolvidos, bem como para a efetividade das ações de desenvolvimento e aperfeiçoamento da atuação das instâncias colegiadas em favor da melhoria da gestão dos recursos hídricos.

### *b. Justificativa:*

A efetividade do Programa deve ser monitorada e avaliada ao longo da implementação das ações, a fim de permitir os ajustes necessários ao cumprimento dos seus objetivos. Este componente, portanto, contempla indicadores e metas relacionadas a regular participação, integração e pactuação dos agentes executores do Programa, além do efetivo acompanhamento da implementação e certificação das metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

### *c. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis:*

Conforme Quadro II.6.1.

### *d. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição:*

Conforme Quadro II.6.2.

*Quadro II.6.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o Componente VI*

<b>Indicador</b>		<b>Descrição da Meta</b>	<b>Requisitos para certificação do cumprimento</b>	<b>Responsável primário</b>
<b>VI.1</b>	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação	Atender às convocações ou solicitações do Conselho Estadual, do Órgão / Entidade Estadual ou da ANA, indicando representantes para participar das atividades de acompanhamento e avaliação da implementação do PROCOMITÊS	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Comitê, CERH e EE
<b>VI.2</b>	Avaliação da efetividade do programa	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsidio para avaliação da efetividade das ações do Programa	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Comitê, CERH e EE
<b>VI.3</b>	Auto avaliação do Comitê	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsidio para avaliação da atuação do comitê no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Comitê
<b>VI.4</b>	Acompanhamento do PROCOMITÊS pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Acompanhar o processo de implementação do Programa em cada comitê, mediante a constituição de Grupo de Trabalho, Câmara Técnica Temporária ou outra instancia específica no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.	Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou outra instância específica regulamente constituída e em funcionamento, com atribuições de acompanhamento da implementação do Programa e de orientação ao Conselho, em subsidio ao processo de certificação do cumprimento das metas.	CERH
<b>VI.5</b>	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Metas do comitê aferidas e certificadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Certificação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Quadro Individual de Indicadores e Metas do comitê, tendo como subsídios o Relatório Anual de Atividades consolidado pelo órgão / entidade estadual e o Parecer da instância prevista no indicador VI.4.	CERH



Quadro II.6.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o componente VI.

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.2	Avaliação da efetividade do programa		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.3	Auto avaliação do Comitê		O	O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
VI.4	Acompanhamento do PROCOMITÊS pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos

Obs. – “O” representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.

### III. AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E CÁLCULO DOS REPASSES

#### **III.1: Componentes, Indicadores e Pesos Considerados**

Para fins de aferição e mensuração do grau de alcance das metas, por comitê e por estado, serão considerados pesos atribuídos a cada componente, e pesos atribuídos a cada indicador.

Os pesos atribuídos a cada indicador são predefinidos, enquanto que os pesos atribuídos a cada componente poderão ser definidos pelos comitês individualmente, durante o processo de negociação das metas, desde que mantidos dentro das faixas estabelecidas, conforme Quadro III.1.

#### **III.2: Cálculo dos Montantes Anuais a Serem Repassados**

O primeiro repasse, condicionado ao processo de negociação e aprovação dos indicadores e metas que compõem o contrato, será no valor integral contratado, calculado na forma do Anexo II da Resolução ANA nº 1.190, de 3 de outubro de 2016.

Para o cálculo dos montantes anuais subsequentes a serem repassados aos estados, em função do grau de cumprimento das metas estabelecidas em contrato, serão considerados:

- a. A aferição – e consequente certificação - pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do grau de alcance das metas pelos comitês individualmente, no ano correspondente.
- b. O cálculo do *escore individual* de cada comitê, considerando os pesos definidos conforme a Quadro III.1.
- c. O cálculo do *escore global* obtido pelo estado, no ano correspondente, considerando a média aritmética dos escores individuais atribuídos a cada comitê.
- d. A verificação da faixa em que se enquadra o *escore global* obtido pelo estado, no ano correspondente, conforme os critérios do Quadro III.2.

Quadro III.1. Componentes, Indicadores e Pesos Correspondentes

Componentes / Indicadores		Pesos conforme indicador	Pesos Máximos e Mínimos, conforme componente
<b>I</b>	<b>Funcionamento</b>		
<b>I.1</b>	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	-	10 – 25 Recomendado = 20
<b>I.2</b>	Instrumento formal de criação	-	
<b>I.3</b>	Regimento Interno	0,10	
<b>I.4</b>	Mandatos e processos eleitorais	0,10	
<b>I.5</b>	Reuniões ordinárias	0,10	
<b>I.6</b>	Quórum	0,20	
<b>I.7</b>	Conformidade Documental	0,10	
<b>I.8</b>	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades	0,20	
<b>I.9</b>	Apoio técnico e logístico	0,20	
<b>II</b>	<b>Capacitação</b>		
<b>II.1</b>	Capacitação de membros novos	0,33	10 – 25 Recomendado = 15
<b>II.2</b>	Plano de Capacitação (aprovação/revisão)	0,33	
<b>II.3</b>	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação	0,33	
<b>III</b>	<b>Comunicação</b>		
<b>III.1</b>	Sítio eletrônico ou <i>página pública</i> em rede social	0,33	10 – 25 Recomendado = 15
<b>III.2</b>	Plano de Comunicação (aprovação/revisão)	0,33	
<b>III.3</b>	Implementação do Plano de Comunicação	0,33	
<b>IV</b>	<b>Cadastro Nacional de Instâncias Colegiadas do SINGREH</b>		
<b>IV.1</b>	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)	0,33	15 – 25 Recomendado = 15
<b>IV.2</b>	Conhecimento da Atuação	0,33	
<b>IV.3</b>	Conhecimento dos Instrumentos	0,33	

Quadro III.1. Componentes, Indicadores e Pesos Correspondentes (continuação)

Componentes / Indicadores		Pesos conforme indicador	Pesos Máximos e Mínimos, conforme componente
<b>V</b>	<b>Instrumentos</b>		
V.1	TDR para Plano e Enquadramento	0,05	20 – 30 Recomendado = 25
V.2	Plano Aprovado	0,20	
V.3	Enquadramento	0,35	
V.4	Estudos para implementação de Cobrança	0,05	
V.5	Aprovação de Cobrança	0,35	
V.6	Revisão do Plano	0,20 <sup>(1)</sup>	
V.7	Revisão do Enquadramento	0,35 <sup>(1)</sup>	
V.8	Revisão da Cobrança	0,35 <sup>(1)</sup>	
V.9	Indicador Adicional 1 (a ser estabelecido em negociação com o comitê)	0,10 <sup>(2)</sup>	
V.10	Indicador Adicional 2 (a ser estabelecido em negociação com o comitê)	0,10 <sup>(2)</sup>	
<b>VI</b>	<b>Acompanhamento e Avaliação</b>		
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação	0,20	5 – 10 Recomendado = 10
VI.2	Avaliação da efetividade do programa	0,15	
VI.3	Autoavaliação do Comitê	0,15	
VI.4	Acompanhamento pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	0,25	
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Rec. Hídricos	0,25	
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

(1) Não obrigatórios. Caso adotados, V.6, V.7 ou V.8, substituirão V.2, V.3 ou V.5, respectivamente.

(2) Não obrigatórios. Em caso de adoção dos indicadores V.9 e/ou V.10, seus pesos serão proporcionalmente subtraídos dos demais indicadores do componente.

*Quadro III.2. Critério de Cálculo dos Repasses Anuais, Conforme Grau de Alcance das Metas pelo Estado*

<b>Percentual de Alcance das Metas Anuais (Escore médio do estado)</b>	<b>Percentual a ser repassado</b>
P > 90%	100%
80% < P <= 90%	90%
70% < P <= 80%	80%
60% < P <= 70%	70%
50% <= P <= 60%	60%
P < 50%	-

#### IV. NOTAS FINAIS

1. Determinada meta poderá ter a obrigatoriedade dispensada, em caso de indisponibilidade de sistemas de suporte sob responsabilidade da ANA que comprometa o cumprimento da mesma.
2. Os componentes II (Capacitação), III (Comunicação) e IV (Cadastro) são aplicáveis, no que couber, aos conselhos estaduais de recursos hídricos, sendo as ações implementadas pela Entidade/Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos, que poderá solicitar apoio da ANA.
3. A meta que for estabelecida como obrigatória em determinado ciclo (ano), caso não cumprida, continuará exigível nos ciclos subsequentes.
4. Os ciclos (anos) indicados como obrigatórios para a aferição das diferentes metas poderão ser ajustados durante a negociação, como forma de viabilizar a assunção de compromissos coletivos, envolvendo os comitês e a entidade ou órgão gestor estadual de recursos hídricos, desde que devidamente caracterizados e justificados.
5. A obrigatoriedade de qualquer meta poderá ser reavaliada e eventualmente dispensada, a critério da ANA, em face de peculiaridades locais, limitações legais ou regulamentares, ou fatores supervenientes, desde que devidamente justificada, sendo o peso atribuído à meta em questão redistribuído para as metas remanescentes.
6. Os indicadores I.1 e I.2 são pré-requisitos para a contratação, sendo que a eventual revogação da criação do CBH (indicador I.2) ensejará a revisão dos termos contratuais.
7. As indicações de responsáveis primários para os diferentes indicadores, conforme Quadros II.1.1, II.2.1, II.3.1, II.4.1, II.5.1 e II.6.1, poderão ser alteradas durante as oficinas de negociação das metas e registradas no formulário individual de cada comitê.
8. A ANA disponibilizará *fichas padronizadas* visando facilitar o processo de negociação bem como assegurar o devido registro dos indicadores e das metas pactuadas de cada comitê aderente ao Programa, bem como a síntese de indicadores e metas, para o conjunto dos comitês de cada estado.

9. Os procedimentos ou critérios a serem adotados no tratamento de peculiaridades ou situações específicas não previstas, que justificadamente representem exceções ao que determinam o Regulamento do PROCOMITÊS e o presente detalhamento, serão estabelecidos pela Superintendência de Apoio ao SINGREH – SAS.
10. O *Manual Operativo*, a ser elaborado e disponibilizado pela Superintendência de Apoio ao SINGREH - SAS, orientará em detalhe os processos de acompanhamento da implementação do Programa e certificação do alcance das metas, definindo o calendário anual de certificação e o rol de procedimentos correspondentes.